



# MUNICÍPIO DE ESTADO DO

PROJETO DE LEI Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 5996/2022  
PROTOCOLO Nº 995/2022  
DATA: 20/12/2022

*mlb*

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos para aquisição de 10 (dez) ônibus escolares, instalação de uma usina fotovoltaica e pavimentação asfáltica e com pedras poliédricas (área rural), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único:** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

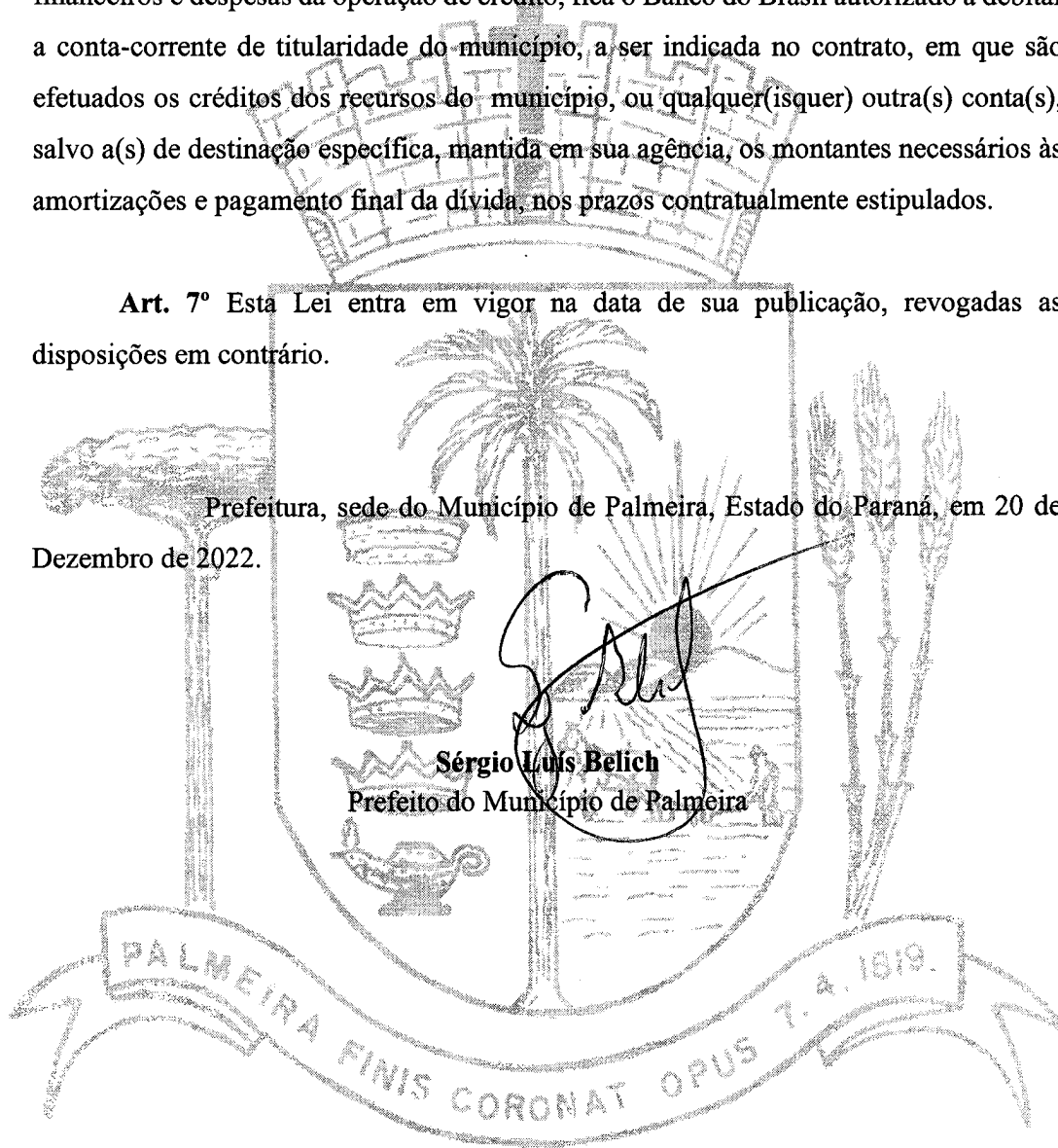
**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2022.

  
**Sérgio Luis Belich**  
Prefeito do Município de Palmeira





## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

A crescente complexidade da sociedade Palmeirense, impõe demandas cada vez mais desafiadoras sobre todos os campos de políticas públicas, envolvendo públicos diversificados e questões variadas, ao mesmo tempo em que oferece possibilidades de soluções envolvendo múltiplos atores, setores e recursos. Sendo assim, o Município de Palmeira, buscou opções de financiamento junto a instituição financeira oficial – BANCO DO BRASIL para empréstimo no montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões), que será destinado para as seguintes áreas:

Financiamento de 10(dez) ônibus escolares, 1 (uma) usina fotovoltaica, pavimentação asfálticas nas áreas urbanas do Município, e também no distrito industrial, por fim um montante do presente financiamento será para pavimentação com pedras poliédricas no interior do Município.

#### **Objetivo:**

**10 ônibus escolares:** O investimento na aquisição de novos ônibus para a frota municipal de transporte escolar objetiva a renovação da frota tirando de atividade veículos com muito tempo de uso e que atualmente não atendem as exigências da legislação bem como a possibilidade de diminuição da quantidade de rotas atendidas por empresa de serviço terceirizado, renovação esta que trará maior conforto e principalmente segurança aos alunos da rede pública de ensino atendidos pelo transporte escolar e também ao profissional que estará operando o equipamento.

**Usina Fotovoltaica:** A proposta de investimento, justifica-se em virtude de modernizar e diversificar a infraestrutura da rede elétrica, considerando a necessidade de reduzir os custos operacionais das edificações e pelo interesse em implementar ações de sustentabilidade na instituição. Importante destacar que o Município já está movendo inúmeros esforços, e iniciando estudos sobre um possível subsídio da taxa de Iluminação Pública.



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

**Pavimentação Asfáltica:** Os trabalhos de pavimentação asfáltica nas vias Urbanas do Município de Palmeira, visa a melhoria da qualidade de vida da população, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se forma nas vias de chão batido, sem contar da valorização dos imóveis urbanos. Tal procedimento justifica-se com a ação da realização de pavimentação asfáltica das vias contempladas estima se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros.

**Pavimentação com pedras poliédricas:** A pavimentação poliédrica das estradas rurais, nos trechos a serem definidos, mostra-se uma solução viável do ponto de vista econômico, além de proporcionar boa trafegabilidade, nas diversas condições climáticas.

### Dados Estatísticos:

**ÁREA EDUCAÇÃO:** Valores gastos com a terceirização de ônibus para o roteiro escolar.

| ANO  | VALOR         |
|------|---------------|
| 2021 | R\$643.877,89 |
| 2022 | R\$197.939,51 |

**ÁREA DESENVOLVIMENTO URBANO:** Aproximadamente 30 ruas do Município que necessitam de pavimentação asfáltica, incluindo do Distrito Industrial.

Valor gasto com iluminação pública:

| ANO  | VALOR           |
|------|-----------------|
| 2021 | R\$1.672.818,10 |
| 2022 | R\$1.442.305,31 |

### ÁREA DESENVOLVIMENTO RURAL:

Atualmente, o Município de Palmeira conta com 66 localidades rurais. São muitas localidades para pouco recursos humanos, pouco equipamento e também a escassez de recursos financeiros. A construção de calçamentos diminuiria em muito a longo prazo o gasto com manutenções das estradas rurais, relacionado ao gasto com pedras e combustível das máquinas pesadas relacionadas ao serviço em questão. Isso devido aos calçamentos oferecerem uma maior vida útil do que o serviço de nivelamento feito pelas motoniveladoras e aplicação de pedras nas estradas.

### Descrição Resumida dos Investimentos



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

O financiamento atende ao interesse econômico, social e público tendo em vista que através da promoção da modernização administrativa será possível aumentar consideravelmente a qualidade dos serviços prestados e atingir os objetivos de redução das despesas, e proporcionar qualidade de vida aos moradores do Município de Palmeira.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2022.

